



Aldeias Altas

Diário Oficial do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

• ALDEIAS ALTAS – MA •

ANO: 2019 - Nº 127

DECRETO N.º 09 de 20 de março de 2020.

Trata sobre impedimento de eventos, shows, feiras públicas no Município de Aldeias Altas - MA e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Maranhão decretou estado de calamidade via decreto nº35.672/2020;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como as atividades socioeconômicas em sua área;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou estado de pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento brusco dos casos no estado do Maranhão e nos estados vizinhos;

DECRETA

Art. 1º - Para o enfrentamento da situação ora mencionada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Suspensa-se a emissão de alvará para realização de eventos em todo o município;

II – Ponham em prática o plano de contingência realizado pela secretaria de Educação do Município;

III – Suspendam os atendimentos ao público nas secretarias do Município, excetuando-se as pastas da saúde e assistência social;

IV – Recomenda-se que os cultos, missas ou qualquer atividades ecumênicas suspendam suas atividades, ou busquem outra forma de celebração televisionada;

V – Suspensa-se a feira municipal realizada aos sábados pelo prazo de 30 dias;

VI – Que nos Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados determinem o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação;

VII – Que os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas;

VIII - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IX - A realização de qualquer viagem estadual ou interestadual por integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a serviço ou privada, deverá ser comunicada formalmente ao titular da respectiva Secretaria ou Entidade a cujo quadro pertencer.

X - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão reavaliar, criteriosamente, a necessidade de realização de solenidades, eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

XI - Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

XII – Suspender por tempo indeterminado todos os eventos esportivos;

XIII - Suspender todos os atendimentos odontológicos no município, exceto os casos de urgência ou emergência;

Art. 2º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde pelo tempo determinado por lei.

Art. 3º - Os bancos, lotéricas, agências dos correios e todo o comércio, devem priorizar atendimento as pessoas enquadradas como sendo situação de risco.

Art. 4º - O comércio deve ao máximo evitar aglomerações ou filas, ajustando seu pessoal para dar fluidez em seus atendimentos.

Art. 5º - Todos os ônibus que vierem de outros estados ou de cidades que tem casos comprovados de contaminação deverão informar imediatamente a secretaria de Saúde.

Art. 6º - Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 7º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar ao idosos com necessidades;

II – Identifique os casos de recadastramento do programa Bolsa Família, a fim de enviar equipes que possam solucionar os problemas pontuais com os assistidos;

Art. 9º - A Comissão Permanente de Licitação, deve suspender quaisquer procedimentos licitatórios presenciais, excetuando-se os já em andamento e os de extrema urgência.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2020.

JOSÉ REIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA, neste ato representada pelo Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, pregoeiro, vem, por meio de sua assessoria jurídica, apresentar Decisão à Impugnação ao EDITAL referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2020, interposta pela Empresa SEBASTIÃO ALVES DOS REIS – ME, conforme as razões a seguir aduzidas.

CONCLUSÃO

Com base na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, **DECIDE-SE PELA MANUTENÇÃO DO ITEM 8.3.4, ALÍNEA “D”, DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, mantendo-se este inalterado. Decide –se manter a data da realização da Sessão prevista no edital, no dia e horário designados, qual seja 23/03/2020, as 10:00 (dez horas).

Esta decisão será encaminhada na íntegra para empresa Impugnante.

Aldeias Altas-MA, 20 de Março de 2020.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Pregoeiro na CPL de Aldeias Altas – MA

Dra. Larissa Thalyta da Conceição Carneiro

Assessora Jurídica na CPL de Aldeias Altas - MA



EXPEDIENTE

José Reis
Prefeito Municipal

Itamar Soares Ramos
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

Alexandre Magno Ferreira do Nascimento Júnior
Controle Interno

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br
Avenida João Rosa, 285, Centro,
Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO

Março / 2020

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.046,00
TAXA SELIC (%)	9,25
TJLP (% ao mês)	7,00
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,63920
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,1385